

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.461, DE 2015

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, a desapropriar o imóvel que especifica, de propriedade do Município de Ilicínea, Estado de Minas Gerais.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.461, de 2015, de autoria do Poder Executivo, tem por escopo obter a autorização do Congresso Nacional para a desapropriação de imóveis pertencentes ao Município de Ilicínea, Estado de Minas Gerais, destinado à implantação e à pavimentação da Rodovia BR-265/MG, no trecho do Entroncamento Rodovia BR-116/356 (Muriaé/RJ) – Divisa MG/SP, subtrecho Ilicínea – Entroncamento Rodovia BR-491/MG-050, segmento do km 469+700m ao 517+500m, conforme descrição especificada nos incisos I a III do art. 1º da proposição.

O projeto já foi apreciado pela Comissão de Viação e Transporte, tendo sido aprovado, em 11 de novembro de 2015.

A matéria tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto nesta doura Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Trata-se de autorização de desapropriação a ser procedida pela União, por intermédio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, de bem dominical pertencente ao Município de Ilicínea, Estado de Minas Gerais.

A medida é imprescindível à viabilização da implantação e pavimentação da Rodovia BR-265/MG, no trecho do Entroncamento Rodovia BR-116/356 (Muriaé/RJ) – Divisa MG/SP, subtrecho Ilicínea – Entroncamento Rodovia BR-491/MG-050.

A pretendida desapropriação fundamenta-se no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre as desapropriações por utilidade pública, cujo art. 2º estabelece que “mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios”. O § 2º desse artigo permite que os bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios sejam desapropriados pela União.

Para melhor compreensão do mérito da proposição, reproduzo os esclarecimentos apresentados pela Comissão de Viação e Transporte constantes do relatório aprovado naquele colegiado: “A desapropriação é necessária à execução das obras de pavimentação da Rodovia BR-265/MG, que liga Ilicínea a Alpinópolis, a Bom Jesus da Penha, a Jacuí e a São Sebastião do Paraíso, empreendimento que faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento. Neste corredor já foram asfaltados mais de 120 km, restando pavimentar segmentos descontínuos que somados chegam a 9 km. Muitos obstáculos foram superados, como o licenciamento ambiental e a falta de recursos, resta, por fim, superar a desapropriação”.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.461, de 2015.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2016.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora